



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 369/2024
Data: 28/02/2024 - Horário: 18:00
Legislativo

PROJETO DE LEI N° _____/2024

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
SPORT CLUB MENINO DE OURO - SCMO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o SPORT CLUB MENINO DE OURO - SCMO, pessoa jurídica de direito privado, de caráter esportivo, recreativo, cultural e desportiva, sem fins lucrativos, fundado no ano de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 09.250.471/0001-22, com sede e foro na Av. Luiz Avelino Pereira, nº 499, Tabuleiro do Martins, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

28 de fevereiro de 2024.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO, DO ESTATUTO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO CONFORME A LEI 10.406/2002 DO ESPORTE CLUBE MESSIAS - ECM

Aos 04 de agosto de 2016, às 21h, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Diretores e Associados na sede recém aprovada situada na Av. Luiz Avelino Pereira, nº 499, Tabuleiro do Martins, Maceió/Alagoas, CEP .57081-131, em conformidade com o edital fixado na sede da entidade e em locais freqüentados pela comunidade, em data de 01 de agosto de 2016, para tratar da alteração da denominação, do estatuto social e consolidação conforme lei 10.406/2002 do ESPORTE CLUBE MESSIAS - ECM, de acordo com a Lei 10.406/02 CC, e ainda rerratificação dos cargos que compõem a Diretoria Executiva, a qual tem mandato de 4 (quatro) anos, conforme artigo 26 do estatuto social, eleitos por aclamação nesta Assembleia Geral Extraordinária do dia 04/08/2016 conforme consta no termo de posse em anexo, dando continuidade todos os presentes por unanimidade deliberaram todos os pontos da pauta, ratificação da diretoria e consolidação do estatuto social, onde foi lido artigo por artigo e após a apreciação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade inclusive a composição da Diretoria. Na qual a denominação passou a ser **SPORT CLUB MENINO DE OURO – SCMO**, inscrito no CNPJ sob nº 09.250.471/000122, com sede situado situada na Av. Luiz Avelino Pereira, nº 499, Tabuleiro do Martins, Maceió/Alagoas, CEP 57081-131. Em seguida, o Presidente finalizou, agradeceu a presença de todos. E, como nada mais havendo a ser tratado, encerrou a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente que será assinada por mim Dayana Crisares Moreira de Omena, pela Diretoria e pelos demais membros presentes, para que se efetivem os efeitos legais.

Maceió/Alagoas, 04 de agosto de 2016

Jonny Oliveira do Nascimento
 Jonny de Oliveira do Nascimento – Presidente
 CPF:012.237.694-37

Dayana Crisares Moreira de Omena
 Dayana Crisares Moreira de Omena – Secretária

CERTIDÃO
 Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
 Dou fé. _____ da verdade.
 Em test. _____
 Maceió(AL),
27 ABR 2017
 Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente
 Mº José de Souza Santos Górdelo - Escrevente
 Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



Cartório do 1º Ofício de Notas do 4º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 166 - 190.ºº bairro - Maceió/AL
 Reconheço a Firma de
Jonny de Oliveira do Nascimento
Dayana Crisares Moreira de Omena
 em test. _____ da Verdade.
 Tabuleiro do Martins, 29/08/16

- Nancy Bastos da Rocha - Oficiala
- Silvana Bastos da R. Araujo - Substituta
- Sônia Bastos da R. Silva - Substituta



Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6397655. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 30/08/2016

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
 4º Ofício de Notas do Distrito de Maceió/AL
 Tabuleiro do Martins, CEP 57081-131
 Rua 7 de Setembro, 166 - 190.ºº bairro, 101
 Maceió/Alagoas, CEP 57020-299



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.250.471/0001-22 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 22/11/2007 |
| NOME EMPRESARIAL SPORT CLUB MENINO DE OURO - SCMO | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECM | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO AV LUIZ AVELINO PEREIRA | NÚMERO 500 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 57.081-131 | BAIRRO/DISTRITO TABULEIRO DO MARTINS | MUNICÍPIO MACEIO |
| | | UF AL |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (82) 1111-1111 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2022 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/10/2023** às **10:56:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a todos os associados do Esporte Clube Messias – ECM, com CNPJ 09.250.471/0001-22 para a Assembléia Extraordinária, a realizar-se no dia 04 de Agosto de 2016, às 20horas, para deliberar sobre a alteração estatutária do nome empresarial e definir os cargos da nova Diretoria Executiva.

Maceió, 01 de Agosto de 2016

Atenciosamente

5º DISTRITO

Jhony Oliveira do Nascimento
Jhony Oliveira do Nascimento



Carteira nº 1024 - 1º Ofício de Notas e Tabelião de Maceió (AL)
Rua 7 de Setembro, 196 - Tab. do Maruim - Maceió/AL

[Handwritten signature]

Em Teste da Verdade
Tabuleiro do Maruim 29.09.16

- Nalcy Bastos da Rocha - Oficial
- Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
- Sônia Bastos da R. Silva - Secretária



| | |
|------------------------------|--|
| 1º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDP | CERTIDÃO |
| | Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. |
| | Dou fé |
| | Em teste da Verdade Maceió(AL). 27 ABR 2017 <i>[Handwritten signature]</i> |
| | Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente |

Luiz Paes Fonseca de Machado
Tabelião de Notas
Rua 7 de Setembro, 196
Maceió - AL - CEP: 57020-200

ESTATUTO DO SPORT CLUB MENINO DE OURO - SCMO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Sport Club Menino de Ouro - SCMO, com o CNPJ 09.250.471/0001-22, registrado no cartório de Messias sob numero 42, livro A-1 em 13/11/2007, folhas 137 a 141, fundado em 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter esportivo, recreativo, cultural e desportiva, é constituído sem fins econômicos, de duração indeterminada, com finalidade de atender a todos a que a ele se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, regido pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede situado a AV. Luiz Avelino Pereira, 499, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL CEP 57081-131 domicílio e foro na cidade de Maceió, Alagoas.

§ 1º- O Sport Club Menino de Ouro - SCMO, poderá organizar núcleos em bairros e sub-sedes em outros municípios de Alagoas, diretamente ou em cooperação com outras entidades.

§ 2º- O Sport Club Menino de Ouro - SCMO não terá fins econômicos nem lucrativos

§ 3º Não distribui resultados, dividendos lucros, bonificações, participações ou parcela a seu patrimônio sob nenhuma forma, nem vantagens ou remuneração aos seus diretores.

Art. 2º- O Club tem como finalidades principais:

a) Promover o conagraçamento de seus associados por meio de manifestações de caráter social, cultural, recreativo e de competições esportivas;

b) Promover educação e desenvolver a cultura do indivíduo;

c) Promover o amparo social;

d) Interessar-se efetivamente pela formação e aperfeiçoamento, por meio de cursos, festividades e encontros;

e) Integrar os sócios na comunidade, usando para isso de todos os meios legais;

f) Estabelecer convênios e manter intercâmbio com outras entidades;

g) Atuar, junto aos poderes públicos, entidades privadas e com toda a comunidade visando o interesse pelos conhecimentos e soluções dos problemas atinentes ao desporto na sociedade.

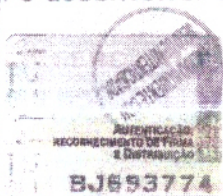
h) Defender e proteger os interesses individuais e coletivos e desenvolver o pleno exercicio da cidadania;

11.03.00 - MACEIÓ/AL

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, e a mesma é verdadeira. Dou fé.

07 JUL 2017

Valdeci Bastos da Rocha - Oficial
 Sávio Bastos de R. Araújo - Secretário
 Sávio Bastos de R. Silva - Secretário
 Lucas Henrique Bastos de R. Gomes - Secretário



Handwritten signature or initials.

4º OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS

CERTIDÃO

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, e a mesma é verdadeira. Em test. Dou fé. Maceió(AL)

27 ABR 2017

Bel. Luiz Sávio F. Machete de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
MP José de Sousa Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente
Norma Cláudia Santos Lacerda - Escrevente



Handwritten text at the bottom right of the page.

j) Promover intercâmbio de atividades afins com os clubes do Distrito e de outros Distritos.

k) Promover atividades educativas, culturais, esportivas e de proteção à saúde, podendo, portanto, realizar pesquisas, conferencias, seminários, cursos, treinamentos, editar publicações, videos e materiais de processamento de dados.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

Art. 4º - O Clube repudia qualquer discriminação de caráter político-partidário, racial, religioso, de gênero, opção sexual, econômico, social ou qualquer outro resultante de preconceitos que dificultem o livre convívio e a construção de reledade entre todos os seres humanos.

Art. 5º - O Clube não remunera os membros de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo, não distribuindo também lucros ou dividendos, sob qualquer título, a seus associados, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados

à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente.

Art. 6º - O Clube poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como firmar convênios de qualquer natureza, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem violem sua independência doutrinária.

Art. 7º - Todo o material permanente acervo técnico, bibliográfico, equipamentos ou outros adquiridos ou recebidos através de doações, convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, passam a constituir bens permanentes da entidade, tornando-se inalienáveis, salvo com autorização em contrário expressa pelo Conselho Administrativo.

Capítulo II

DA CONTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 8º - A entidade será composta por associados, oriundos dos diversos segmentos sociais que não responderão pelas obrigações sociais do Club.

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

- Sócios fundadores: São os que tenham participado da Assembleia Geral da Constituição e assinado a respectiva ata de fundação;
- Sócios Contribuintes: São os que tenham sido admitidos nos termos deste Estatuto;
- Sócios Beneméritos: São os que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes ao Club tenham seus nomes aprovados pela Assembleia Geral.



Associação de Mulheres e Meninas do 5º Distrito
Rua 7, 1º Setor, 156
Luzerna - Brasília/DF

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Em Testemunho da verdade. Dou Fé.

07 JUL 2017

Melcy Soares da Rocha - Oficial
 Silvana Benedita de A. Araújo - Secretária
 Sônia Osório da S. Silva - Secretária
 Lucila Mendes de A. Gomes - Secretária



OFÍCIO DE NOTAS E CARTÓRIJ

CERTIDÃO

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.

Dou fé.

Em test. _____ de verdade.

Mansidão

22 ADO 2017

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Corqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
M. José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente
Paula Regina Lacerda - Escrevente
Quindere Paes - Escrevente

Art. 10 - Os sócios contribuintes ficam obrigados a concorrer com uma mensalidade a ser fixada pela Assembleia Geral Ordinária, necessária a manutenção do Club.

Art. 11 - Os Sócios contribuintes, só serão admitidos no quadro da entidade após a proposta aprovada pela Diretoria.

§ 1º - Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - Os Sócios que se retirarem do Club não tem direito a restituição de espécie alguma.

Art. 12 - São direitos do Sócios:

- Voltar, para qualquer cargo eletivo, após 3 (três) meses de filiação;
- Ser votado para ocupar qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que tenha mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- Ter acesso livre as atividades e as dependências da sede, cabendo à Diretoria definir as exceções;
- Apresentar moções, propostas e reivindicações;
- Pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigação;
- Comparecer assiduamente as Reuniões, Assembleia Geral e demais atividades;
- Promover e praticar a solidariedade entre os sócios;
- Prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento;
- Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- Convocar a Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos associados contribuintes.

§ 1º - Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os sócios estejam quites com as mensalidades.

§ 2º - Para ser eleito membro da Diretoria só poderá ser aceito candidato comprovadamente idôneo e quite com a mesma.

Art. 13 - São deveres dos Sócios:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Traballar em pro dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estatutários;
- Zelar pelo bom nome do Club, agindo com ética;
- Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, os direitos e deveres de todos, respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio-cultural, os direitos humanos, a solidariedade, o diálogo entre os povos e a paz;
- Participar de todas as atividades educativas, esportivas e sócio-culturais, estreitando os laços de solidariedade e a fraternidade entre os associados.

Centro de Reg. Civil e Notas de 5º Distrito
Rua 710 Setembro, 166
TAB. DE REG. CIVIL - MACAÉ

Certifico haver cotejado e autenticado a cópia com o original que me foi apresentado. Em Testemunho da verdade. Dou fé.

07 JUL 2017

Naila Snydos da Rocha - Oficial
 Silvana Bastos de R. Araújo - Substitua
 Sônia Bastos de R. Silva - Substitua
 Lucas Henrique Assis de S. Costa - Secretário

AUTENTICADO, RECONHECIMENTO DE FURSA E DISTRIBUIÇÃO

BJ593775

CERTIFICADO

original que me foi apresentado.

Dou fé.

Em test. _____ de verdade.

Almo!

27 ABR 2017

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Sarquira - Substituto
Ana Paula de Macedona - Escrevente
José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Quindere - Escrevente



- f) Acatar as decisões tomada democraticamente.

Art. 14 - O Sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome do Club, ou permanentes à sua ordem, estará passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Expulsão conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral;

Parágrafo 1º - Na aplicação das penalidades será considerada a gravidade da falta cometida.

Parágrafo 2º - A reiteração das faltas, mesmo de menor gravidade, agravará a penalidade.

Parágrafo 3º - Em todos os casos, os procedimentos serão por escrito e concedido amplo direito de defesa à acusada.

Parágrafo 4º - A pena de suspensão não excederá 90 dias.

Parágrafo 5º - São motivos de exclusão a condenação por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso; a agressão de qualquer natureza a outro surdo ou surda, a adulteração de documentos do Club e atentar contra o bom conceito deste, cabendo à Diretoria Executiva a iniciativa da efetivação da medida.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO

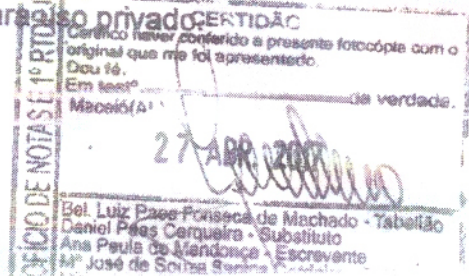
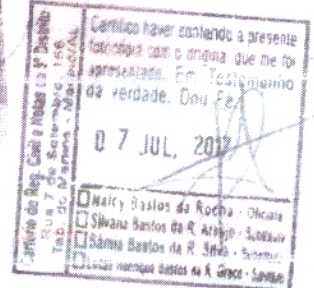
Art. 15 - O patrimônio do Clube será constituído por:

- a) Bens móveis adquiridos ou que venhas a ser adquiridos;
b) Saldos de renda própria ou que venhas a ser adquiridos;
c) Saldos dos fundos associativos;
d) Doações.

Art. 16 - Os bens pertencentes ao Clube, suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional somente serão utilizados para consecução e manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, expressas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A alienação de bens móveis e imóveis, independente do estado em que se encontrem, dependerá da decisão da Diretoria.

Parágrafo 2º - É proibido realizar qualquer empréstimo financeiro a associados e membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo, bem como equipamentos para uso privado.



Capítulo IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada através de editais fixados em locais públicos e visíveis, que permitam a todos os associados saberem da mesma sendo que a convocação se fará com prazo mínimo de uma semana de antecedência.

Art. 18 - A Assembleia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria.

§ Único - A Assembleia tem poderes para destruir a diretoria ou qualquer membro da mesma, desde que seja uma votação secreta, cujo resultado deverá ser ratificado em nova Assembleia, convocada para uma semana após.

Art. 19 - As decisões da Assembleia serão anotadas em livro próprio e aprovadas pelos participantes da mesma.

Art. 20 - A Assembleia Geral é a instância máxima de decisões, sendo composta por todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21 - A Assembleia Geral elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada:

- a) Ordinariamente, nos meses de janeiro de cada ano para apreciar as contas da Diretoria Executiva e para eleger de 5 em 5 anos a Diretoria Executiva, e o Conselho Fiscal.
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo presidente, pela maioria simples da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Art. 23 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da Diretoria Executiva;
- b) Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e decidir sobre recursos dos associados;
- d) Aprovar as linhas estratégicas de atuação;
- e) Reformular os Estatutos;
- f) Deliberar quanto a dissolução da Associação.

Art. 24 - A convocação da Assembleia se dará através de edital fixado na sede social ou publicado no jornal com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Único - O quórum mínimo para a Assembleia Geral será de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), dos associados efetivos em



Carteira de Reg. Civil - Horas do 3.º Distrito
Rua 7 de Setembro, 165
Praça do Martin - MISERÓRIA

Certifico haver contido e presente fotocópia com o original que foi apresentado. Em testemunho da verdade. Dou Fe.

07 JUL 2017

Naty Bastos da Rocha - Oficial
 Silvana Bastos de R. Araújo - Secretária
 Sônia Bastos de R. Silva - Substituta
 Lucas Henrique Bastos de R. Silva - Escrivão

Associação de Escritores de Pernambuco

Autenticação, reconhecimento de firma e Distribuição

BJ693771

OFÍCIO DE NOTARIAL

Certifico haver conferido e presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Em test. de verdade.

27 ABR 2017

Dr. Luis Paes Fonseca de Machado Tabalão
Daniel Paes Gerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrivente
M.ª José de Souza Santos Cordeiro - Escrivente
Mirian I. M. Quindere Paes - Escrivente
Norma Cleury Santos Lucarda - Escrivente

pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e meia hora após a primeira, com qualquer número.

Da Diretoria

Art. 25 - A Diretoria Executiva é responsável pela execução das ações, assim como sua representação na sociedade perante os poderes públicos, respondendo pela gerência, legal e financeiramente, em juízo ou fora dele.

Art. 26 - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 27 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Ordinária, em votação secreta e da qual participarão todos os quites com a Tesouraria.

§ Único - A reeleição, de que trata a parte final deste Artigo será permitida tanto a Diretoria em seu conjunto quanto a qualquer dos membros concorrendo por qualquer outra chapa.

Art. 28 - São Atribuições da Diretoria:

- a) Administrar os bens móveis ou imóveis;
- b) Receber legados, subvenção, benefícios e tudo mais que for doado;
- c) Criar ou extinguir departamentos, conforma julgar conveniente, assim como prevê-los de regulamente;
- d) Convocar as Assembleias, dirigi-las e fazer cumprir decisões;
- e) Apresentar o Relatório e o Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembleia Geral;
- f) Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 29 - A Diretoria Executiva será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Social;
- h) Diretor de Cultura.



| | |
|-------------------------------|--|
| OFÍCIO DE NOTAS E 1º DISTRITO | GERTIDÃO |
| | Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. |
| | Dou fé. |
| | Em test. _____ de verdade. |
| | Maceió (AL). |
| | 21/06/2017 |
| | Bel. Luiz Pass Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Pede Cerqueira - Substituto Ana Paula de Magalhães - Escrivente M ^o José de Souza Santos Cordeiro - Escrivente Miran I. M. Quindere Pees - Escrivente Norma Cleuda Santos Lacerta - Escrivente |

| | |
|--|---|
| Cartório de Reg. Civ. e Notas do 1º Distrito Rua 7 de Setembro, 158 TAB. DO REG. CIV. E NOTAS MACEIÓ - AL | Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade. Dou Fé. |
| | 07 JUN 2017 |
| | <input type="checkbox"/> Natcy Bastos da Rocha - Oficial |
| | <input type="checkbox"/> Silvano Bastos de R. Aguiar - Substituto |
| | <input type="checkbox"/> Silvano Bastos de R. Silva - Substituto |
| <input type="checkbox"/> Lucas Henrique Bastos de R. Gomes - Substituto | |



Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria de votos com presença mínima que represente metade mais um dos membros dos Diretores em exercício.

Art. 31 - A Diretoria Executiva compete:

- Representar a associação ativa e passivamente perante a sociedade e os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele;
- Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho estabelecido para o exercício;
- Definir as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da entidade;
- Nomear ou destituir comissões para trabalhos ou atividades específicas;
- Admitir associados;
- Aplicar punições, garantindo o amplo direito de defesa;
- Reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente, pela maioria de seus membros ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Art. 32 - Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

- Executar todos os atos administrativos;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, com como os atos normativos emanados da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- Representar o Club em juízo ou fora dele, podendo nomear representante legal ou mandatário;
- Exercer o voto qualitativo em casos de empate nas votações;
- Visar os balancetes apresentados a Diretoria Executiva;
- Apresentar relatório e balanço geral do exercício anterior à Assembleia Geral;
- Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretária e Tesouraria;
- Juntamente com tesoureiro abrir e manter contas bancárias, realizar pagamentos, assinar cheques, documentos contábeis, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de contrato com entidades públicas e privadas;
- Admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados, fixar nos quadros os salários, gratificações, abonos, dilatar e suspender trabalhos e fixar o respectivo regime.



Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Em Testemunho da Verdade. Dou Fé.

07 ABR 2017

Wesley Bastos de Rocha - Oficial
Sílvia Bastos de R. Araújo - Subscritora
Sílvia Bastos de R. Silva - Subscritora
Márcia Regina Bastos de R. Costa - Juiz



CERTIDÃO

Original e cópia foram conferidos e o original foi apresentado.

Dou Fé

Em test. da verdade.

Maceió/AL

27 ABR 2017

Raf. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Rads Carqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
M^{te} José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Miran I. M. Quindara Paes - Escrevente
Norma Cláudia Santos Lacerda - Escrevente

Art. 33 - Compete ao Vice- Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Elaborar projetos e propostas;
- c) Cooperar com Presidente e o Desenvolvimento.

Art. 34 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria;
- b) Receber toda a correspondência, juntamente com o Presidente;
- c) Assinar a correspondência juntamente com o Presidente;
- d) Matrícula dos sócios;
- e) Elaborar ler as atas de cada sessão;
- f) Elaborar o Relatório Anual da Diretoria;
- g) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 35 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Cuidar da Correspondência;
- b) Manter em dia os arquivos da ASAL;
- c) Substituir o 1º Secretario em suas falhas ou impedimentos.

Art. 36 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar as taxas e contribuições, responsabilizar-se por elas enquanto não lhes dá o destino regulamentado;
- b) Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização por escrito da Presidência;
- c) Escriturar e fechar o livro "Caixa" todos os meses, apresentando-o a Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o Balancete do mês findo;
- d) Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembleia Geral;
- e) Catalogar todos os bens móveis e imóveis;
- f) Organizar o orçamento anual;
- g) Dirigir a Secretaria esportiva;
- h) Elaborar propostas disputas esportivas;
- i) Propor a compra e cuidar das matérias esportivas;
- j) Cooperar como desenvolvimento de práticas esportivas.



Art. 37 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Caberá coadjuvar;

07 JUL 2017

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Em Testemunho da verdade. Dou Fé.

Nancy Bastos da Rocha - Oficial
 Silvana Bastos de Araújo - Secretária
 Sônia Bastos de A. Silva - Secretária
 Lucas dos Santos Mattos de A. Garcia - Auxiliar



4º OFÍCIO DE NOTAS E IMPRIM. CERTIDÃO

Conto haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou Fé.
Em testº _____ da verdade.
Macaé (AL).
27 ABR 2017

Res. 1º e 2º Turmas - Comissão de Inspecção - Tabelião
Daniel Pass Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quinderá Raes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

h) E substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

Art. 38 - Compete ao Diretor Social:

- a) Apresentar a Diretoria, Relatórios Mensais das atividades sociais realizadas, bem como o programa para o mês seguinte;
- b) Coordenar trabalhos de promoção de festas e viagens e excursões;
- c) Realizar reunião de conagração entre os associados;
- d) Promover atividades e manter intercâmbio com entidades-órgãos, cuja finalidade seja o aprimoramento cultural;
- e) Promover cursos de caráter cultura e de treinamento, conferencias e palestras;
- f) Acompanhar a realização de projetos e convênios;
- g) Propor a organização de sub-sedes e ampliação do quadro de associados;
- h) Verificar eventuais violações do Estatuto, comunicando o fato à Diretoria Executiva;
- i) Zelar pelo desenvolvimento, procurando realizar ações educativas para a integração dos associados.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Cultura:

- a) Elaborar calendário esportivo da Associação;
- b) Orientar e dirigir os programas esportivos, tanto internos como externos e organizar as delegações oficiais para as competições;
- c) Apresentar à Diretoria, o relatório das atividades desenvolvidas e o programa para o mês seguinte;
- d) Designar o técnico e o delegado de cada delegação que for competir em quaisquer modalidades;
- e) Elaborar meios, como ofícios, para captar recursos diversos para a pratica esportiva;
- f) Manter em dia a cobrança das contribuições dos Associados.

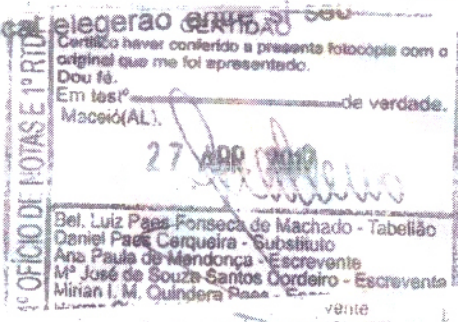
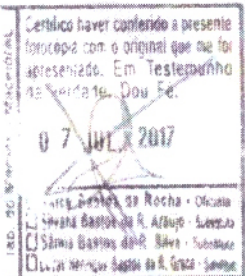
Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O conselho fiscal, eleito de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral, será composto de dois membros efetivos.

Parágrafo 1º - Não podem ser membros do Conselho Fiscal os participantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.



b) E substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

Art. 38 - Compete ao Diretor Social:

- a) Apresentar a Diretoria, Relatórios Mensais das atividades sociais realizadas, bem como o programa para o mês seguinte;
- b) Coordenar trabalhos de promoção de festas e viagens e excursões;
- c) Realizar reunião de conagração entre os associados;
- d) Promover atividades e manter intercâmbio com entidades-órgãos, cuja finalidade seja o aprimoramento cultural;
- e) Promover cursos de caráter cultura e de treinamento, conferencias e palestras;
- f) Acompanhar a realização de projetos e convênios;
- g) Prooor a organização de sub-sedes e ampliação do quadro de associados;
- h) Verificar eventuais violações do Estatuto, comunicando o fato a Diretoria Executiva;
- i) Zelar pelo desenvolvimento, procurando realizar ações educativas para a integração dos associados.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Cultura:

- a) Elaborar calendário esportivo da Associação;
- b) Orientar e dirigir os programas esportivos, tanto internos como externos e organizar as delegações oficiais para as competições;
- c) Apresentar à Diretoria, o relatório das atividades desenvolvidas e o programa para o mês seguinte;
- d) Designar o técnico e o delegado de cada delegação que for competir em quaisquer modalidades;
- e) Elaborar meios, como ofícios, para captar recursos diversos para a pratica esportiva;
- f) Manter em dia a cobrança das contribuições dos Associados.

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O conselho fiscal, eleito de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral será composto de dois membros efetivos.

Parágrafo 1º - Não podem ser membros do Conselho Fiscal os participantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu presidente.

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Em Testemunho da Verdade. Dou Fé.

07 JUL 2017

Dir. Diretor da Rocha - Oficial
Sônia Barros de R. Albuquerque - Secretária
Sônia Barros de R. Barros - Secretária
Lucas Henrique Santos de R. Graça - Secretário



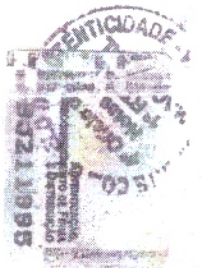
1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTOCOLOS

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Em Testemunho da Verdade. Dou Fé.

Macció (AL)

27 ABR 2017

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente



Art. 41 - O Conselho Fiscal se Reunirá:

- a) Ordinariamente: duas vezes por ano, nos meses de janeiro e julho, para apreciar as contas da Diretoria Executiva;
- b) Extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante a convocação de seu presidente, da maioria de seus membros, e do presidente da Diretoria Executiva.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Auxiliar a Diretoria Executiva na administração;
- b) Analisar e fiscalizar as ações, a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros da Diretoria Executiva, dando indispensável parecer;
- c) Solicitar diretamente, de qualquer órgão público ou privado, de pessoa física ou jurídica, inclusive de instituição bancária, qualquer documento pertinente à sua área;
- d) Dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade não sanável, praticada pela Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros, à Assembleia Geral;
- e) Convocar a Assembleia Geral a qualquer tempo, em virtude de causas relevantes;
- f) Examinar os balancetes mensais da Tesouraria;
- g) Emitir pareceres sobre o relatório anual da Diretoria e a proposta orçamentaria a ser submetida ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- h) Emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, no caso de renúncia, de término de mandato ou de impedimento desta.

Capítulo VII DAS ELEIÇÕES

Art. 43 - As Eleições para preenchimento dos cargos efetivos realizar-se-á de 5 em 5 anos, até trinta dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria.

§ 1º - A data das eleições deverá ser marcada com uma antecedência registrada junto a Comissão Eleitoral.

§ 2º - Só poderá concorrer às eleições as chapas anteriormente registradas junto a Comissão Eleitoral.

§ 3º - A apuração do resultado da eleição faz-se imediatamente após o encerramento do pleito.



Centro de Reg. Civil e Vert. do 3º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166
Bairro: S. Sebastião

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Em Testemunho da verdade. Dou Fé.

07 de Abril de 2017

Mateus Bastos da Rocha - Oficial
 Silvana Bastos da Rocha - Substitua
 Sônia Bastos da Rocha - Substitua
 Luciana Maria Bastos da Rocha - Substitua



4º OFÍCIO DE NOTAS E IMPRESSÃO

CERTIDÃO

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.

Em test. de verdade.

Maceió (AL)

27 ABR 2017

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
M. José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente
N. Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

§ 4º - Verificando-se empate entre dois candidatos no mesmo cargo será considerado eleito o mais idoso.

§ 5º - O local onde se procederá a votação, bem como sua duração, será brevemente marcado pela Comissão Eleitoral.

Art. 44 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos secretamente pela Assembleia Geral.

Capítulo VIII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 45 - Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Receitas diversas, entre elas a de promoção de cursos e eventos, apresentação de assessorias e serviços;
- c) Rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos, bens e valores;
- d) Doações e legados que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
- e) Receitas oriundas de convênios e acordos;
- f) Doações voluntárias.

Art. 46 - O regime financeiro obedecerá ao seguinte:

- a) O exercício financeiro corresponderá ao ano civil;
- b) O orçamento discriminará a receita e a proposta orçamentária será elaborada de acordo com o plano de trabalho, proposto pela Diretoria Executiva;
- c) A prestação de contas será elaborada de acordo com os principais fundamentos da contabilidade e das normas legais, sendo entregue ao Conselho Fiscal em tempo hábil para ser apreciada pela Assembleia Geral ordinária.

Capítulo IX

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 47 - São órgãos de poder administrativo:

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Em Testemunho da verdade. Dou Fe.

07 JUL 2017

Nancy Ramos da Rocha - Diretora
 Silvana Bastos de R. Araújo - Secretária
 Silvana Bastos de R. Silva - Secretária
 Lucas Henrique Bastos de R. Greco - Secretário



4º CÍRCULO DE NOTAS E RTDP

CERTIDÃO

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.

Dou Fe.

Em Test. da verdade.

Macedo (AL)

27 ABR 2017

Del. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Carneiro - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
M^{te} José de Souza Carneiro Curdeiro - Escrevente
M^{te} I. M. Quindere Paes - Escrevente
N^{ca} Cláudia Santos Lacerda - Escrevente



Assembleia Geral;
Diretoria Executiva;
Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os diretores e conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites praticados, com dolo ou culpa que gerarem danos ao Clube e a terceiros, mas os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Em Testemunho da Verdade, em Maceió, 07 de Abril, 2017.

Miley Bastos da Rocha - Oficial
 Silvana Bastos da R. Araujo - Substituta
 Sábina Bastos da R. Silva - Substituta
 Lucas Henrique Bastos da R. Araujo - Secretário

Art. 48 - O Clube somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados inscritos.

§ Único - Se dissolvido, os bens de seu Patrimônio Social serão revertidos às entidades congêneres, devidamente inscritas no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade Pública de acordo com o que estabelecer a Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

Art. 49 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

§ Único - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Fones: (82) 3221-1721 / (64) 6420-3700

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6397657. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 04/08/2016

Averb. do Reg. N. 6397653

5º DISTRICTO

Maceió, 04 de agosto de 2016

João Oliveira de Noronha
Presidente

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Em Testemunho da Verdade, em Maceió (AL), 07 de Abril, 2017.

Bel. Luiz Peas Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Peas Carneiro - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrivente
M^{te} José de Souza Santos Cordeiro - Escrivente
Liliane M. de Queiroz Peas - Escrivente
Claudia Santos Lacruz - Substituta

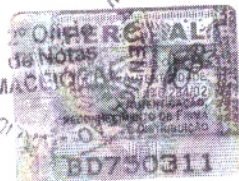
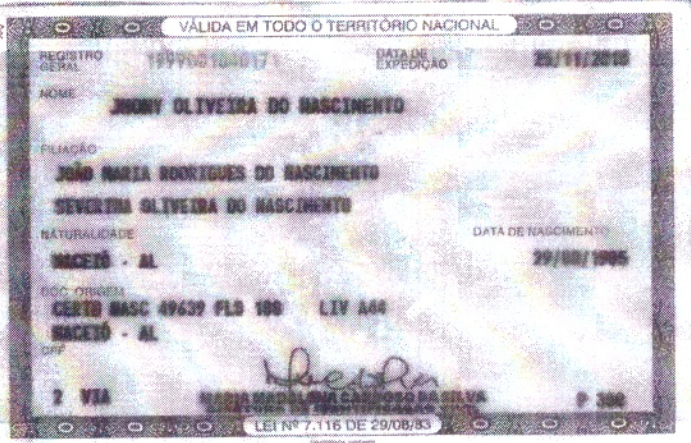


Certifico de que a Nota de nº Distrito Rua 7 de Setembro nº 111, Maceió, Alagoas, pertence a João Oliveira de Noronha, Presidente do Clube de Regatas Associação de Maceió.

João Oliveira de Noronha
Presidente

Miley Bastos da Rocha - Oficial
 Silvana Bastos da R. Araujo - Substituta
 Sábina Bastos da R. Silva - Substituta





2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Macaíba - AL Fone 3223-6113

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Du que dou fé.

11 JUN. 2015

- Marcia Denise de A. Protásio Lopes*
 Marcia Denise de A. Protásio Lopes - Tabelã
 Rafael Protásio A. da Costa - Substituto
 Fernanda Soraya dos Santos } Escreventes
 Marcia José Couvea Maciel } Autorizadas
 Cracielle Pereira Lima



2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Macaíba - AL Fone 3223-6113

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Du que dou fé.

11 JUN. 2015

- Marcia Denise de A. Protásio Lopes*
 Marcia Denise de A. Protásio Lopes - Tabelã
 Rafael Protásio A. da Costa - Substituto
 Fernanda Soraya dos Santos } Escreventes
 Marcia José Couvea Maciel } Autorizadas
 Cracielle Pereira Lima



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 09.250.471/0001-22

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 28/04/2024

Emitida às 12:24:17 do dia 28/02/2024

Código de controle da certidão: 7EB2-6EC7-D03C-4BCF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.